

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Instalações e Equipamentos Anexo B | Regulamento Interno

Outubro 2024

Instalações e os Recursos Materiais/ Equipamentos

Artigo 1.º

(Instalações e Recursos Materiais - Definição)

O objetivo do presente regulamento é promover a utilização disciplinada, responsável e eficiente dos recursos materiais do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

Secção I – As Instalações

Subsecção I-A) – Identificação das Instalações

Artigo 2.º

(Identificação das Instalações)

As instalações do Agrupamento de Escolas de Carvalhos estão identificadas e enumeradas no quadro 1.

Quadro 1	Total	EB de Alheiras	EB de Carvalhos	EB de Figueiredo	EB de Leirós	EB de Sra. do Monte	EB de Mexedinho	EB Padre Ant.º Luís Moreira	Escola Secundária de Carvalhos
Auditório	1								1
BE/CRE	3			1				1	1
Salas de aulas	99	6	13	7	6	6	8	28	25
Sala dos alunos / Polivalente	7	1	1	1	1	1	0	1	1
Sala de professores	9	1	1	1	1	1	2	1	1
Sala do pessoal não docente	2							1	1
Sala Educação Especial	2							1	1
Gabinete do coordenador de EB PALM	1							1	
Gabinete do diretor	2								2
Gabinete de trabalho	9		2	1					6
Ludoteca	1							1	
Mediateca	1							1	
Gabinete dos diretores de turma	2							1	1
Centro Qualifica	3								3
Gabinete de Apoio ao Aluno	2							1	1
Gabinete SPO	2							1	1
Serviços de administração escolar	1								1
Gabinete da ação social escolar	1								1
Papelaria	2							1	1
Reprografia	2							1	1
Bufete	3							1	2
Refeitório	8	1	1	1	1	1	1	1	1
Central telefónica	2							1	1
Pavilhão gimnodesportivo	2							1	1
Campo de jogos	2							1	1
Oficina de artes	1								1
Parque de estacionamento	1								1

Subsecção I-B) – Descrição das Instalações

Artigo 3.º

(Auditório)

1. O auditório, situado no rés-do-chão do bloco B, da Escola Secundária de Carvalhos, escola sede do Agrupamento, é um espaço destinado a eventos formais e oficiais do Agrupamento, a reuniões gerais e plenários de professores e a atividades como palestras, conferências ou outros encontros destinados a grandes grupos.

Artigo 4.º

(Biblioteca Escolar (BE)/Centro de Recursos Educativos (CRE))

1. A biblioteca/CRE é um espaço de leitura, de trabalho e de lazer, aberto a toda a comunidade escolar.
2. Os três espaços funcionam na Escola Básica de Figueiredo, no 1.º piso do bloco A, da escola sede do Agrupamento e na Escola Básica Padre António Luís Moreira (PALM) em salas próprias, de acordo com o horário estabelecido anualmente e afixado nos locais habituais e de acordo com o seu regulamento.

Artigo 5.º

(Salas de Aulas)

1. As salas de aulas são um espaço destinado às práticas de ensino e aprendizagem.
2. O funcionamento destes espaços encontra-se regulamentado nos artigos 91.º, 149.º, 161.º e 162.º do regulamento interno do Agrupamento, referentes aos deveres dos alunos e do pessoal docente e não docente respetivamente.

Artigo 6.º

(Sala dos Professores)

1. As salas dos professores são um espaço de convívio e de informação reservado ao pessoal docente.
2. Os cacifos existentes nas salas são para utilização dos professores, devendo, no final do ano letivo, ser desocupados por aqueles que cessem funções no Agrupamento.
3. Na escola sede do Agrupamento, na sala dos professores, funciona um bufete próprio.

Artigo 7.º

(Sala do Pessoal Não Docente – Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais)

1. Esta sala é um espaço para convívio, fora do horário de trabalho.
2. A sala do pessoal não docente pode ainda ser utilizada no horário de trabalho para realização de tarefas específicas, nomeadamente a marcação de faltas e outras tarefas que sejam solicitadas pelo superior hierárquico.

Artigo 8.º

(Associação de Pais e Encarregados de Educação)

1. À Associação de Pais são facultadas instalações para a realização das suas reuniões ou outras atividades relacionadas com os seus estatutos e/ou interesse educativo/formativo para os alunos, pais e encarregados de educação, docentes e demais membros da comunidade educativa.
2. A realização destas reuniões ou atividades deverá ser previamente comunicada ao diretor e sempre que possível integrada no Plano Anual de Atividades.
3. A escola providenciará disponibilidade de instalações para a realização das reuniões e/ou atividades em horário consentâneo com a disponibilidade dos pais e/ou encarregados de educação. Estas atividades e/ou reuniões deverão ser propostas e divulgadas previamente pela Associação de Pais e/ou seus representantes no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

(Gabinete da Direção)

1. O gabinete da Direção ocupa duas salas para trabalho e reuniões.
2. Numa delas são atendidos todos os elementos da comunidade educativa, bem como outros elementos que necessitem de tratar de assuntos relacionados com o funcionamento da escola a todos os níveis.
3. Em casos especiais, o diretor poderá exigir a marcação prévia de entrevista bem como a indicação do assunto a ser tratado.

Artigo 10.º

(Gabinete dos Serviços de Psicologia e Orientação)

Os Serviços de Psicologia e Orientação destinam-se a toda a comunidade escolar, funcionando em gabinete próprio.

Artigo 11.º

(Gabinete dos Diretores de Turma)

1. O gabinete dos diretores de turma dispõe de um espaço destinado a receber os encarregados de educação e de uma sala de trabalho.
2. Neste gabinete deve encontrar-se:
 - a) Todo o material necessário à atividade do diretor de turma;
 - b) Os dossiês legislativos relacionados com a atividade do diretor de turma;
 - c) Os dossiês de turma;
 - d) Vários computadores;
 - e) O material da direção de turma, com carácter confidencial, deve ser guardado em pasta própria nesta sala.

Artigo 12.º

(Gabinete dos Mediadores de Turma)

1. O gabinete dos mediadores de turma funciona como sala de trabalho, de arquivo e de atendimento.
2. Nesta sala deve encontrar-se:
 - a) Todo o material necessário à atividade dos mediadores;
 - b) Os dossiês legislativos adequados à sua atividade;
 - c) Os dossiês de turma e os dossiês individuais dos alunos;
 - d) Um computador.

Artigo 13.º

(Serviços de Administração Escolar)

1. Os serviços de Administração Escolar funcionam no Bloco A, da escola sede, em espaço próprio.
2. Os serviços de Administração Escolar são compostos pela Coordenador Técnico e pelos Assistentes Técnicos.

Artigo 14.º

(Ação Social Escolar – ASE)

Os serviços de ASE dispõem de uma sala, no Bloco A, onde prestam o atendimento a alunos, pais e encarregados de educação.

Artigo 15.º

(Papeleria)

1. A papeleria funciona no Bloco E da Escola Secundária e no polivalente da PALM e fornece à comunidade escolar os artigos escolares essenciais, bem como as senhas/carregamento de cartões para o serviço de bufete e para o serviço do refeitório.
2. O preçário dos artigos bem como o horário de atendimento estão afixados nos locais habituais.

Artigo 16.º

(Reprografia)

O serviço de reprografia funciona no Bloco E da ESC, no bloco central da PALM, em espaço próprio, estando o horário de funcionamento e o preçário dos serviços afixados nos locais habituais.

Artigo 17.º

(Bufete)

1. O bufete existente no Bloco E da ESC e no polivalente da PALM destina-se a toda a comunidade educativa e funciona em horário afixado no local.

Artigo 18.º

(Refeitório)

1. O refeitório é o espaço destinado ao serviço de refeições e funciona no Bloco E da ESC, e no bloco central da PALM.
2. O horário das refeições e a ementa são afixados nos locais previstos para o efeito.

Artigo 19.º

(Central Telefónica)

1. A central telefónica funciona à entrada do Bloco A da ESC e no bloco central da PALM.
2. Toda a comunidade escolar pode utilizar o telefone, pagando o respetivo serviço à taxa em vigor.

Artigo 20.º

(Polivalente)

O polivalente é um espaço de convívio e de lazer situado no Bloco E da ESC e no bloco central da PALM.

Artigo 21.º

(Pavilhão Gimnodesportivo)

O pavilhão gimnodesportivo destina-se a:

- a) Aulas de educação física e a outras atividades escolares;
- b) Atividades desportivas e culturais, desenvolvidas por entidades exteriores à escola.

Artigo 22.º

(Campo de Jogos)

1. O campo de jogos é um espaço exterior, contíguo ao pavilhão gimnodesportivo, destinado à prática de atividades físicas.
2. Este espaço constitui também o ponto de encontro do plano de evacuação da escola.

Artigo 23.º

(Parque de Estacionamento)

1. A escola sede dispõe de parque de estacionamento de viaturas reservado a funcionários e pessoas com mobilidade reduzida, com espaços destinados ao órgão diretor e a portadores de deficiência motora.
2. A estrutura de ocupação do parque de estacionamento deve ser respeitada pelos seus utilizadores. **Anexo R**

Artigo 24.º

(Acessibilidades para portadores de deficiência motora)

A escola dispõe das seguintes estruturas para portadores de deficiência motora:

- um elevador no bloco A, da escola sede, para acesso ao primeiro piso;
- uma casa de banho em todos os blocos da escola sede e em todos os outros estabelecimentos do agrupamento;
- uma plataforma elevatória nas escadas de acesso ao bloco E, na escola sede;
- várias rampas de acesso.

Secção II - Os Recursos Físicos/Equipamentos

Subsecção II – A) – Descrição dos Recursos Físicos/Equipamentos

Artigo 25.º

(Localização)

Os recursos físicos (secretárias, mesas de trabalho, cadeiras,...) encontram-se em todos os espaços do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, em áreas mais reservadas como salas de aula, biblioteca, secretaria, sala de professores, gabinetes de trabalho específicos (diretores de turma, direção, etc.) mas também em áreas de acesso geral como salas de convívio dos alunos.

Artigo 26.º

(Utilizadores)

São utilizadores dos recursos do Agrupamento de Escolas de Carvalhos:

- a) Os alunos;
- b) Os professores;
- c) Os elementos do órgão diretor;
- d) Os assistentes técnicos e operacionais;
- e) Outros elementos desde que devidamente autorizados pelo órgão diretor do Agrupamento.

Subsecção II-B) – Utilização dos Recursos Informáticos

Artigo 27.º

(Utilizadores)

São utilizadores dos recursos informáticos do Agrupamento de Escolas de Carvalhos:

- a) Os alunos;
- b) Os professores;
- c) Os elementos do órgão diretor;
- d) Os assistentes técnicos e operacionais;
- e) Outros elementos desde que devidamente autorizados pelo órgão diretor do Agrupamento.

Artigo 28.º

(Email institucional – crianças / alunos)

A criação e utilização de um email institucional é uma forma oficial de comunicação e representa em todos os casos o Agrupamento de Escolas Carvalhos e o seu utilizador.

Com a utilização do email institucional, pretende-se:

- ↗ Oficializar a comunicação através do email institucional;
- ↗ Separar as comunicações pessoais das estritamente profissionais;
- ↗ Facilitar/promover a comunicação entre todos;
- ↗ Partilhar recursos e ferramentas de comunicação. **Anexo U**

Artigo 29.º

(Equipa de Administração dos Recursos)

A instalação, configuração, manutenção e monitorização dos recursos é da responsabilidade do diretor de instalações e dos elementos constituintes da área técnica da equipa PTE (Plano Tecnológico da Educação).

Artigo 30.º

(Acesso aos Recursos)

1. O acesso aos recursos está condicionado às regras de acesso ao espaço onde se localiza o recurso.
2. A rede da escola poderá ser acedida por computadores pessoais próprios através dos pontos de acesso (rede wireless).
3. O acesso à rede informática, quer através dos computadores da escola quer de computadores pessoais próprios, é condicionado por credenciais (nome e palavra-chave).

Artigo 31.º

(Responsabilidades dos utilizadores)

É da responsabilidade dos utilizadores:

- a) Fazer uma correta utilização dos recursos;
- b) Não revelar *palavras-chave*;
- c) Fazer cópias de segurança dos seus ficheiros;
- d) Não divulgar externamente informação sobre a topologia da rede, tipo de computadores, nomes de utilizadores e *passwords*;
- e) Verificar e remover vírus informáticos e outro tipo de *software* malicioso dos seus suportes de armazenamento;
- f) Participar por escrito as ocorrências anómalas/ avarias ou situações inesperadas que surjam na utilização dos recursos. Isto poderá ser comunicado em impresso próprio existente no PBX.

Artigo 32.º

(Segurança Física)

É rigorosamente proibido:

- a) Danificar parte ou totalidade do computador ou de outro qualquer dispositivo;
- b) Abrir computadores ou outros dispositivos físicos, mudar a sua configuração, substituir ou retirar peças;
- c) Desligar os computadores abruptamente ou tentar modificar o seu processo de arranque;
- d) Ligar um computador pessoal próprio à rede cablada;
- e) Alterar a localização dos recursos.

Artigo 33.º

(Segurança Lógica)

É rigorosamente proibido:

- a) Alterar as configurações do sistema;
- b) Desinstalar *software*;
- c) Instalar *software* sem permissão da equipa de administração de recursos;
- d) Efetuar outra qualquer alteração que ponha em causa o bom funcionamento do equipamento.

Artigo 34.º **(Incumprimento)**

O não cumprimento dos artigos 32.º e 33.º por parte dos utilizadores levará à suspensão imediata da utilização dos recursos informáticos e, de acordo com a gravidade da situação, serão aplicadas as medidas adequadas previstas no regulamento interno.

Artigo 35.º **(Responsabilidades Especiais dos Professores)**

Os professores que lecionam em laboratórios informáticos devem:

- a) Providenciar uma planta da sala com a distribuição dos alunos pelos postos de trabalho;
- b) Verificar o estado dos recursos, no início da aula, e pedir aos alunos para verificar também se tudo se encontra dentro da normalidade;
- c) Reportar por escrito, ao Diretor de instalações, no caso de se verificar alguma anomalia.
- d) Na saída da sala, em especial no último tempo de ocupação do laboratório informático, verificar se tudo ficou devidamente desligado;
- e) Sempre que necessário, deverão solicitar à equipa de administração de recursos a instalação de *software* adicional;
- f) Os professores que, pela especificidade dos conteúdos lecionados, necessitem que os alunos tenham privilégios de instalação, em alguma sala, devem pedir autorização à equipa responsável.

Artigo 36.º **(Responsabilidades Especiais de Professores e Assistentes Técnicos e Operacionais)**

Os professores e assistentes técnicos e operacionais jamais deverão revelar as suas credenciais de acesso à rede ou abrir uma sessão de trabalho para outrem. Cada utilizador tem acessos diferenciados de acordo com o seu perfil. Este tipo de procedimento compromete toda a segurança do sistema.

Artigo 37.º **(Ameaças ao Funcionamento da Rede)**

- a) Acesso não autorizado - Um dos problemas mais importantes é o acesso de pessoas não-autorizadas à rede informática, o qual se pode manifestar de várias formas. De um modo geral, o uso de um recurso da rede sem autorização prévia é considerado uso ou acesso não autorizado.
- b) Disseminação de informação - A disseminação de informação também constitui uma ameaça importante, a qual se pode manifestar de várias formas (ficheiros de sistema, informação administrativa e de gestão, etc.).
- c) Negação de serviço - O bom funcionamento da rede informática é essencial para que os utilizadores realizem as suas tarefas eficientemente. Alguns dos tipos de negação de serviço são:
 - i. Excesso de tráfego na rede;
 - ii. Quebra de ligação física ou lógica da rede;
 - iii. Vírus informáticos;
 - iv. Uso indevido dos dispositivos de proteção da rede;
 - v. Avaria provocada por qualquer dispositivo.

Artigo 38.º **(Violação da Segurança de Rede Informática)**

Independentemente do tipo de controlo exercido, existe a possibilidade de se registarem as ameaças identificadas no artigo anterior. Uma investigação subsequente será sempre efetuada pelos administradores da rede informática do Agrupamento de Escolas de Carvalhos para determinar as circunstâncias da violação, sem prejuízo de se encaminhar a notificação da ocorrência para instâncias superiores (Direção da Escola, Polícia Judiciária, etc.), e de acordo com o enquadramento legal subjacente (crime informático, comunicações eletrónicas, proteção de dados pessoais, etc.).

Artigo 39.º
(Prevenção e Controlo)

A monitorização do uso dos sistemas informáticos é feita periodicamente pela equipa de responsável, para além de software especial de monitorização em execução permanente.

Alguns dos mecanismos empregues são:

- a) Historial de *logins*;
- b) Programas de contabilização de recursos;
- c) Programas de monitorização de acessos ou de outros programas;
- e) Programas de vigilância do estado da rede (interfaces de rede, estado dos computadores mais importantes, número de utilizadores por máquina, carga de cada máquina, etc.).

Artigo 40.º
(Atualizações)

O presente documento será revisto anualmente e sempre que se verifique a necessidade de alterar ou acrescentar qualquer assunto.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024